RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Acrescenta os Incisos XII e XIII e os Parágrafos 12 e 13, no Artigo 21 da Resolução n.º 03 de 23 de março de 1994 (Regimento Interno).

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada em 05/05/2015, aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam acrescentados os Incisos XII e XIII e os Parágrafos 12 e 13, no Artigo 21 da Resolução nº 03, de 23 de março de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

(...)

Seção II - Das Comissões Permanentes

(...)

Art. 21. (...)

(...)

XII - de Pessoa Idosa (NR)

XIII - dos Direitos da Criança e do Adolescente (NR)

(...)

§ 12. Compete à Comissão de Pessoa Idosa emitir parecer sobre proposição que trate de matérias relativas aos interesses e direitos das pessoas idosas. (NR)

§ 13. Compete à Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente emitir parecer que trate de:

I - assuntos ligados à criança e adolescente em geral, bem como matérias relacionadas ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente e suas condições de liberdade e de dignidade;

II - acurar todos os instrumentos, ações, campanhas dos órgãos públicos ou do terceiro setor que visam à efetiva proteção integral da criança e do adolescente, referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à inclusão digital e profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e qualquer outro direito pertinente ao seu desenvolvimento;

III - fiscalizar a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, na forma da Lei;

IV - fiscalizar, investigar e informar as autoridades competentes sobre qualquer denúncia de caso de criança ou adolescente vítima de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidos na forma da lei, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

V - propor leis municipais, fiscalizar e cobrar políticas públicas efetivas das autoridades competentes na prevenção e combate ao desaparecimento e tráfico de crianças e adolescentes."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 06 de maio de 2015.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

CLÁUDIO TOLEDO DE CAMARGO
Diretor Geral